



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

LEI Nº 482/2005.

Ementa: Institui Diretrizes para
formulação do Conselho
Municipal de Assistência Social
-CMAS e dá outras
providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do
Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão
deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal compete ao
Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de
Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle e execução da Política de Assistência
Social;
- V - aprovar critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária do
Fundo municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de
Assistência Social;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à
população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência
Social, públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e
as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - OCMAS terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social;
- b) representante(s) da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) representante(s) da Secretaria de Saúde ;
- d) representante(s) da Secretaria de Agricultura;
- e) representante(s) da Secretaria de Planejamento.

II- REPRESENTANTE(S) DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

- a) representante(s) dos PSF;
- b) representante(s) dos Agentes Comunitários.

III – REPRESENTANTE(S) DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) representante(s) das Assistentes sociais ;
- b) representante(s) das Psicólogas.

IV – REPRESENTANTE(S) DOS USUÁRIOS:

- a) representante(s) de Entidades Religiosas ;
- b) representante(s) de Associações Comunitárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que trata os incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação :

- I - da autoridade estadual ou federal quando se tratar das respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º. Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes :

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas no ano;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Chefe do Poder Executivo;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- A Secretaria de Trabalho e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em situações específicas.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 30(trinta)dias após a promulgação da LEI.

Art. 11º. Esta LEI entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o constante nas Leis 348/97 e 420/01.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, 09 DE JUNHO DE 2005.


JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL